



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

CONTRATO N. 005/2019 - SEHAB

PROCESSO ELETRONICO: 6014.2019/0001630-6

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**

CONTRATADA: IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SELAGEM, PESQUISA E
CADASTRAMENTOS NECESSARIOS AOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS
HABITACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO –
SEHAB.**

VALOR: R\$ 15.120.803,16 (quinze milhões, cento e vinte mil, oitocentos e três reais e dezesseis centavos)

PRAZO: Até 180 (cento e oitenta) dias corridos, da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

MODALIDADE: Contratação emergencial por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo senhor **ALOISIO BARBOSA PINHEIRO**, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Título de Nomeação n.º 5, de 7 de janeiro de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 57.394.447/0001-00, com sede na Rua M.M.D.C., 499, Butantã, São Paulo - SP, neste ato por seu representante legal, **JOSÉ ROBERTO CAMARGO JULIANI**, engenheiro civil, portador do RG n.º 4.791.292-3 SSP-SP e CPF n.º 512.016.828-00, doravante simplesmente designada "**CONTRATADA**", lavraram a presente **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE**



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SELAGEM, PESQUISA E CADASTRAMENTOS NECESSARIOS AOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Habitação de 29.04.2019, quanto a dispensa de licitação, Documento SEI n. 016705614, sujeitando-se às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94 e Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, da proposta comercial da empresa **IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, Doc. SEI 016617113 e as seguintes cláusulas e condições reciprocamente outorga e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços técnicos profissionais (ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SELAGEM, PESQUISA E CADASTRAMENTOS NECESSARIOS AOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, conforme Termo de Referencia (Documento SEI n. 016600052), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB.
- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:
 - 1.2.1. Termo de Referência e respectivos Apêndices (Doc SEI n. 016600052), Proposta Técnica (Doc. SEI n. 016616958), Cronograma Físico-Financeiro (SEI n. 016828153 e Cronograma de Permanência (Doc. SEI n. 016600216)
 - 1.2.2. Proposta Comercial e Planilha de Preços apresentadas pela CONTRATADA, doc. SEI 016617113.
- 1.3. O início da prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Início de Serviços e que passará a fazer parte integrante deste contrato.



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de execução do presente contrato será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser rescindido caso a contratação decorrente do certame licitatório em andamento seja efetivado antes do término da vigência deste ajuste.
- 2.1.1 A vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços a ser emitida pela Coordenadoria de Trabalho Social – SEHAB/CTS, sendo vedada a prorrogação.
- 2.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato e em cada Ordem de Início Específica somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa prevista na CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS.
- 2.3. A execução dos serviços se fará no regime de execução indireta por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO, REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados e remunerados por preço unitário, conforme Planilhas de Orçamento a que se refere o subitem 1.2.2 deste Contrato.
- 3.2. A execução de cada atividade inerente ao presente Contrato se dará mediante a emissão, pela CONTRATANTE, de Ordem de Início de Serviço Específica, contendo a justificativa da situação emergencial, a descrição detalhada dos produtos ou serviços a executar em cada área, o detalhamento dos quantitativos de horas técnicas estimadas dos profissionais envolvidos nesses serviços, a quantidade de profissionais envolvidos por categoria profissional, a relação de bens e serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, a estimativa de valores conforme Planilha de Orçamento, bem como o respectivo prazo de execução e cronograma de desembolso.
- 3.3. A remuneração dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuada através de medições mensais dos serviços executados, contando-se como primeiro dia a data de emissão da



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

respectiva Ordem de Início de Serviços Específica. **As medições mensais** deverão ser realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE ou seus prepostos na presença de um representante da CONTRATADA.

3.3.1. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pelo Gestor designado pela CONTRATADA, mediante apresentação das medições mensais que deverão indicar, em relatórios específicos, em formato a ser acordado com a CONTRATANTE, as atividades desenvolvidas no período, a relação nominal dos profissionais envolvidos, as respectivas horas técnicas trabalhadas, os bens e serviços efetivamente fornecidos e a entrega de serviços ou produtos estabelecidos nas Ordens de Início de Serviços Específicas.

3.3.2. A CONTRATANTE realizará a aferição dos serviços por meio dos fiscais designados e após oficializará o recebimento dos serviços por meio da aprovação da medição mensal.

3.3.3. Os serviços que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, mas que não acarretem prejuízo para o desenvolvimento final do trabalho serão excluídos da medição mensal, podendo vir a ser incluídos nas próximas medições, desde que corrigidas as irregularidades e ou complementados os serviços, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

3.3.4. No caso da não aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. A CONTRATADA emitirá as medições mensais, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período de medição, contendo todas as atividades realizadas no mês assim como aquelas realizadas nos meses anteriores que não foram medidas ou que foram objeto de glosa ou reprovação e posteriormente aceitas pela SEHAB.

3.4.1. As medições deverão ser entregues acompanhadas das respectivas planilhas de apropriação das horas efetivamente trabalhadas para cada um dos profissionais envolvidos e as correspondentes tarifas horárias acompanhadas da ficha individual de apropriação de horas.

3.4.2. Para efeito de controle, deverão ser apresentados relatórios mensais das atividades realizadas pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.4.3. Procedidas às medições, conforme item 3.4, os seus resultados deverão ser encaminhados pelo CONTRATADO à SEHAB, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

- 3.4.4. As medições deverão ser entregues na Coordenadoria de Trabalho Social – SEHAB/CTS, localizado na Rua São Bento, n. 405 - Centro - São Paulo/SP, 7º andar – Sala 74 e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao CONTRATADO, deverá ser entregue a medição em formato eletrônico para abertura de processo SEI.
- 3.5. Após a aprovação da medição dos serviços, o CONTRATADO emitirá os documentos fiscais, em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.
- 3.5.1. O Documento Fiscal a ser emitido pelo CONTRATADO está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 3.5.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, o CONTRATADO emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos.
- 3.5.3. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela SEHAB, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido ao CONTRATADO.
- 3.5.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 3.5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, o CONTRATADO deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso do CONTRATADO estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

- 3.6. Caso o CONTRATADO seja, ou venha a ser, considerado responsável solidário pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SEHAB efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, através de crédito em conta corrente bancária, a ser informada pelo CONTRATADO.
 - 3.7.1. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado 3.4 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem 3.5.3., a SEHAB postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 3.8. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SEHAB.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 3.10. A SEHAB estará impedida de efetivar qualquer pagamento ao CONTRATADO, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 3.11. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 3.12. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada no BANCO DO BRASIL, ou por deliberação do Secretário Municipal de Fazenda em situações excepcionais



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

de pagamento, conforme Decreto nº.51.197 de 22 de janeiro de 2010, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos naquela Unidade, mediante comprovação prevista no item 3.5.5.

3.13. O valor total estimado dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 15.120.803,16 (quinze milhões, cento e vinte mil, oitocentos e três reais e dezesseis centavos).

3.13.1. Foram empenhados recursos por meio da NE Nº 44.120 no valor de R\$ 7.165.677,30 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

3.13.2. No valor acima definido, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos materiais, serviços e sua guarda.

3.14. Os serviços serão remunerados onerando - a dotação orçamentária nº 86.00.86.14.16.451.3002.3356.4.4.90.39.00.03.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

4.1 O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1. O CONTRATADO deverá prestar garantia no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste, no valor de R\$. 756.040,15 (setecentos e cinquenta e seis mil, quarenta reais e quinze centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor estimado total, nos termos do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93. Admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.2. No caso de eventual descumprimento, será aplicada multa de 1% sobre o valor total estimado (atualizado da presente contratação).

5.3 Passados mais 15 (quinze) dias da aplicação da multa sem o devido cumprimento, o presente contrato será rescindido.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 5.4. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, nos termos da legislação em vigor, mediante requerimento do CONTRATADO.
- 5.5. Caso haja deduções do valor da garantia pela aplicação de multas o CONTRATADO deverá regularizá-la, complementando seu valor, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da SEHAB.
- 5.6. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 5.7. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, podendo ser utilizado o valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 5.8. A liberação da garantia prestada será feita ao CONTRATADO mediante requerimento, após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato.
- 5.9 A garantia, se prestada em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS

- 6.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 6.1.1 Advertência escrita;
- 6.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de início de serviços ou da ordem de início de serviço específica, após o que estará caracterizada a inexecução total ou parcial do Contrato, conforme o caso;



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 6.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação para cada subitem não cumprido do item 7.1 da Cláusula Sétima deste Contrato, por ocorrência, aplicada em dobro na hipótese de reincidência específica;
- 6.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, aplicada em dobro em caso de reincidência, pela não demonstração, quando solicitado, da manutenção das condições de habilitação e classificação exigidas na licitação, sem prejuízo de eventual rescisão contratual;
- 6.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual (atualizado) em caso de inexecução parcial do contrato, considerando-se como saldo contratual a diferença entre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação e o valor efetivamente executado;
- 6.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação, em caso de inexecução total da avença;
- 6.1.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado (atualizado) da presente contratação no caso de descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias pelo contratado, por mês em que for constatada a irregularidade, sem prejuízo da obrigação de devida regularização;
- 6.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no subitem 7.1.19, por ocorrência, independentemente da instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 e do Decreto Municipal nº 55.107/14;
- 6.1.9. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no subitem 12.1, por fato constatado; e
- 6.1.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de descumprimento do disposto no item 9.1 da Cláusula Nona, por ocorrência, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
- 6.1.11. Multa de 1% (um por cento) aplicável sobre o valor da medição do mês correspondente ao da ocorrência, na hipótese de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento contratual."



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 6.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 6.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SEHAB.
- 6.4. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus o CONTRATADO, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 6.4.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá o CONTRATADO pela diferença apurada.
- 6.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 6.6. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 6.7. A aplicação das multas será precedida de notificação ao CONTRATADO feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio ou outro meio permitido pela legislação e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, garantida a oportunidade de contraditório e ampla defesa”.
- 6.8. O CONTRATADO estará sujeito, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. O CONTRATADO, além dos demais encargos e obrigações previstos no Termo de Referência e Proposta Técnica, obriga-se a:
- 7.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado em todos os níveis de trabalho



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

e devidamente habilitados, em quantidade suficiente, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica necessária.

- 7.1.2. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos serviços, equipamentos, transporte, etc., inclusive no que se refere a seguros e encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.3. Mobilizar e colocar à disposição da SEHAB, nos prazos estabelecidos, as equipes técnicas, o veículo e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto contratual.
- 7.1.4. Responder, pela fiel e integral realização dos serviços contratados, na forma da legislação vigente.
- 7.1.5. Providenciar, quando couber, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade dos seus serviços.
- 7.1.6. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância à legislação federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, de forma a não prejudicar o bem-estar da população, devendo, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, junto ao público, a boa imagem da SEHAB e do próprio CONTRATADO.
- 7.1.7. Dar ciência a fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, ficando esclarecido que a comunicação verbal acerca da ocorrência deverá ser feita de imediato.
- 7.1.8. Zelar pela manutenção do local da prestação dos serviços, de forma a garantir o adequado andamento dos trabalhos, bem como providenciar e zelar pelas condições de segurança.
- 7.1.9. Adotar identificação especial para o pessoal de suas equipes técnicas, inclusive com a utilização obrigatória de crachás.
- 7.1.10. Substituir, quando solicitado, qualquer técnico de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pela SEHAB.
- 7.1.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da SEHAB, garantindo-lhe o acesso a todos os documentos relativos aos serviços executados.
- 7.1.12 Manter, por si e por seus prepostos, o completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SEHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da SEHAB, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

- 7.1.13. Responsabilizar-se, nos termos da legislação em vigor, pelo pagamento de todo e qualquer tributo multa ou ônus que lhe sejam atribuídos em face dos serviços relacionados ao presente contrato, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 7.1.14. Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a realização dos serviços, as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à SEHAB.
- 7.1.15. Não contratar ou manter em seu quadro funcional, durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, menores de idade fora das condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 7.1.16. Comunicar a SEHAB, previamente, para fins de aprovação, a eventual substituição dos profissionais inicialmente indicados como responsáveis técnicos no momento contratação, por profissionais com experiência equivalente ou superior.
- 7.1.17. Garantir o comparecimento de seus técnicos e/ou representantes nas reuniões convocadas pela SEHAB para discussão dos trabalhos.
- 7.1.18. Manter os equipamentos e demais itens constantes do objeto contratual em perfeitas condições de uso e funcionamento, ficando expressamente consignado que em caso de necessidade de reparos ou consertos os bens deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formulada pela SEHAB.
- 7.1.19. É expressamente proibido contratar profissionais para os serviços objeto deste Contrato que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos, servidores ocupantes de cargos em comissão ou servidores ocupantes de funções de confiança da SEHAB.
- 7.1.20. Arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ~~acidentária~~, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 7.1.21. Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 7.1.22. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 7.1.23. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 7.1.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.25. Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.26. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- 7.1.27. Ter previsão de que o pagamento relativo ao último mês de prestação de serviços em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregos vinculados à prestação dos respectivos serviços ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.1.28. Apresentar os serviços e produtos desenvolvidos conforme as Ordens de Início de Serviços Específicas e o Termo de Referência.
- 7.1.29. Permitir e facilitar à CONTRATANTE ou seus prepostos, oficialmente designados, a aferição da mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 7.1.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da dispensa de licitação.
- 7.1.31. Responsabilizar-se pela análise e estudos dos trabalhos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.
- 7.1.32. Apresentar relatórios gerenciais mensais dos serviços realizados em conformidade com o Termo de Referência e em formato a ser acordado com a CONTRATANTE.
- 7.1.33. Fica desde já convencionado que a CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional; além dos previstos neste Contrato; a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a CONTRATANTE fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Providenciar e disponibilizar, em tempo hábil, por meio de seu Coordenador, as informações e documentação necessárias ao cumprimento do objeto contratual, principalmente no que se referem aos projetos, planilhas, cronogramas, critérios de medição e demais instruções quanto aos procedimentos e rotinas de trabalho.
- 8.2. Providenciar as autorizações quando necessário para o acesso algum território ou empreendimento.
- 8.3. Gerenciar e coordenar os trabalhos decorrentes da presente contratação, controlando a atuação dos técnicos do CONTRATADO e monitorando seus resultados, bem como aprovar e liberar os boletins de medição e pagamentos referentes aos serviços executados.
- 8.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços, sendo que a inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade prevista no subitem 6.1.10 da Cláusula Sexta, bem como a rescisão deste contrato sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a SEHAB reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

10.2 A fiscalização dos serviços pela SEHAB não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

10.3 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da SEHAB o CONTRATADO, ou vice-versa, somente produzirão efeitos vinculatórios se forem processadas por escrito, ficando assegurado à SEHAB o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.

10.4. As partes designarão por escrito, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura deste ajuste, seus representantes devidamente habilitados para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por intermédio do qual serão feitos os contatos entre as partes.

10.5. A SEHAB poderá promover reunião para apresentar a equipe de fiscalização e acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

10.6. Sempre que necessário, o CONTRATADO deverá questionar a fiscalização da SEHAB acerca de detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já empregados, comunicando-a sobre as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ocorrendo a resolução do CONTRATO a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, bem como na Lei municipal nº 13.278, de 07/01/02.

11.3. A rescisão prevista nesta Cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, em especial na Lei Federal nº 8.666/93:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Após o encerramento do prazo contratual, os serviços objeto deste Contrato serão recebidos em caráter provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que executados de acordo com o estabelecido neste Contrato e seus respectivos anexos, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Provisório, que deverá também ser assinado pela **CONTRATADA**.

12.1.1. Para proceder ao recebimento provisório dos serviços, a **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, composta de pelo menos 3 (três) membros que, após as devidas averiguações de conformidade, lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à **CONTRATADA**.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 12.1.2. Os serviços que, a critério da Comissão, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, mas sejam de pequena monta e possam ser reparados sem prejuízo do recebimento provisório, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, estabelecendo prazo à **CONTRATADA** para a reparação das irregularidades, cabendo à mesma todos os ônus com a reparação.
- 12.1.3. No caso da não aceitação provisória, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem prejuízo da aplicação pela **CONTRATANTE** das penalidades previstas contratualmente.
- 12.1.3.1. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a **CONTRATANTE** poderá entrar em Juízo, com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 12.1.4. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente, para livre utilização imediata de quaisquer etapas, partes, serviços, nos termos de Recebimento Parcial Provisório.
- 12.2. Decorridos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo formalizado pela **CONTRATANTE** e assinado pelas partes, por meio de uma comissão composta por 3 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



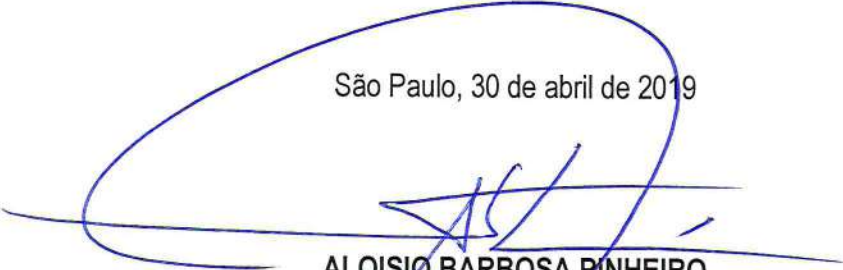
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

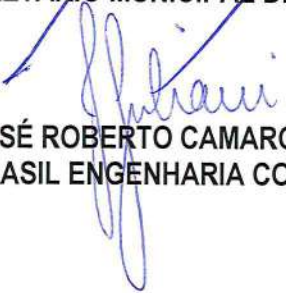
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. O Foro da Fazenda Pública da capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato.
- 14.2. Os casos omissos deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, Lei Municipal 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279 de 24/01/03, assim como a legislação específica pertinente à matéria.

E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, 30 de abril de 2019


**ALOISIO BARBOSA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**


**JOSÉ ROBERTO CAMARGO JULIANI
IEME BRASIL ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**

Testemunhas:


**Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB**


**ARTHUR DA SILVA VERISSIMO
RF 872.698/9
SEHAB**